



PROCESSO : 17900-0/2010

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

GESTOR : VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 2532/2011

01. Trata-se de Representação referente a inadimplência na remessa as informações do plano plurianual, exercício de 2010, em desfavor do gestor da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio do Leste, **Sr. Valdemir Antônio da Silva**.

02. Compulsando os autos, constata-se que após devidamente notificado, tanto por via AR e editalícia, o gestor não se manifestou.

03. Assim, por meio do Julgamento Singular, o Conselheiro Relator considerou o gestor revel nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c artigo 140, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT.

04. Nesse contexto, a Lei Orgânica do TCE/MT e o Regimento Interno TCE/MT estabelecem estar sujeito a multa o gestor que não remeter dentro do prazo, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado, independente de solicitação do Tribunal.



05. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta**:

a) pelo **conhecimento da representação interna**, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade previstos na LOTCE e no RITCE;

b) pela **procedência da representação interna**, haja vista o gestor ter deixado de enviar, dentro do prazo legal, as informações que devem ser prestadas ao TCE/MT;

c) pela **aplicação de multa ao gestor**, nos termos dos artigos 75, VIII, da LOTCE e 289, VII, do RITCE com as alterações providas pela Resolução nº 17/2010.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 03 de maio de 2011.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador de Contas